



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 460 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS SERVIDORES INTERESSADOS NA REMOÇÃO

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) por meio da Coordenadoria Administrativa e de Informação (CADI), no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art.36, inciso II e inciso III, alínea “c” da Lei nº 8112/90, torna público o Edital de Chamamento dos servidores interessados na remoção.

1. Das Disposições Preliminares

- 1.1.O presente Edital destina-se a selecionar os servidores inscritos no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção, interessados na remoção a pedido, para outra localidade de acordo com o inciso II e III, alínea “c” da Lei nº 8.112/90, conforme vagas e inscrições constantes no item 2.
- 1.2. Este edital de chamada é regido pela Portaria Nº 3.884, de 16 de outubro de 2019 e executado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), de acordo com o Art.12 da mesma portaria.
- 1.3. Os servidores inscritos, interessados em serem removidos para vagas que não foram ocupadas, de acordo com o item 4.1, terão até o dia **27/11/2020 às 23h59 (Horário de Brasília)** para apresentarem a manifestação de interesse por meio de processo eletrônico via SUAP para CADI-DGP, preenchendo o **termo de aceite** disponível em: **DOCUMENTOS/PROCESSOS > Documentos Eletrônicos > Documentos > Adicionar Documento de Texto Tipo: Requerimento > Modelo: REMOÇÃO: Termo de Aceite (Anexo IV).**
- 1.4. Poderão se manifestar os servidores inscritos no **CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO** - Inscrições realizadas até 15/10/2020, obedecendo os critérios de proximidade previstos pela Portaria Nº 3.884, de 16 de outubro de 2019 e disposto no Anexo I da mesma.

2. Das Vagas em Potencial e inscritos no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção

- 2.1. Quadros de Vagas e Inscritos Técnico-Administrativos em Educação e Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

QUADRO A – TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
CÂMPUS	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	INSCRITOS
Capivari	Técnico em Assuntos Educacionais	E	01	Não há servidores aptos
São Paulo	Técnico de Laboratório/Área: Informática	D	01	Não há servidores inscritos

3. Da Remoção

3.1. A remoção dar-se-á por meio de Portaria. A Portaria somente será emitida após a entrada em exercício do servidor que irá ocupar a sua vaga na Unidade de Lotação de origem.

3.2. Até que a Portaria de remoção seja emitida, o servidor deverá continuar exercendo suas atividades na Unidade de Lotação de origem.

3.3. O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova sede a partir de data previamente determinada e que constará na Portaria de Remoção.

3.4. No caso de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente a portaria de remoção será emitida após o impedimento.

3.5. Efetivado o ato da remoção, o servidor deverá:

3.5.1. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade de lotação para a qual foi removido.

3.5.2. Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, contados na data de publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

3.5.2.1. Somente o servidor que alterar o município de lotação poderá utilizar o prazo estipulado no caput do item 3.5.2.

3.5.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, nos períodos disposto no item 3.5.2, o prazo será interrompido e retornará a contagem a partir do término do impedimento.

3.6. Todas as despesas da mudança, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFSP o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ ou transporte de mobiliário e de bagagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

3.7. Publicada a Portaria de remoção, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Remoção, sendo necessário o prazo de 60 (sessenta) dias de permanência na nova Unidade de Lotação, para possibilitar um novo cadastro.

4. Da Disposições Finais

4.1. Caso não haja manifestação de interesse, pelos servidores inscritos no **CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO** - Inscrições realizadas até 15/10/2020, as vagas dispostas no quadro do item 2.1 serão encaminhadas para aproveitamento dos Concursos Públicos vigentes.

GUILHERME OLIVEIRA LEITE
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS